



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 21/09/2018

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 0917/2017

DECRETO Nº 233, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta a instalação de anúncios de publicidade nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005 de 07 de novembro de 2005, e a Lei complementar nº 50 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de Redenção,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A divulgação de mensagens publicitárias, por qualquer meio em logradouros e em locais expostos ao público somente será realizada de conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A divulgação de mensagens publicitárias só poderá ser requerida e executada por pessoa jurídica com comprovada especialização na área de publicidade e que explore essa atividade econômica, desde que devidamente autorizada e cadastrado pelo Instituto de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção – IPPUR.

Art. 3º Fica aprovado o regulamento para propaganda ao ar livre no Município de Redenção a ser veiculada em engenhos dos tipos outdoor, painéis e mídias derivadas, consoante este Decreto.

**CAPÍTULO II
Dos objetivos, diretrizes estratégicas e definições.**

Art. 4º A ordenação e o licenciamento de anúncios de publicidade no Município de Redenção ficam disciplinados e regulamentados por este Decreto, com os seguintes objetivos:

- I - O bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- II - A segurança das edificações e da população;
- III - A valorização do ambiente natural e construído;
- IV - A segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

Rua Garantã, 80 – Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 21/09/2018

Daiane Furtado de Araujo
Sec. Municipal de Administraçã
Decreto nº 001/2017

- V - A percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- VI - A preservação da memória cultural;
- VII - A preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- VIII - A preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
- IX - O fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- X - O fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- XI - O equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 5 Para fins de aplicação deste decreto, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 6º Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

- I - O livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;
- II - A priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir e/ou distrair o motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
- III - O combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
- IV - A proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
- V - A compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos deste Decreto;
- VI - A implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Art. 7º Para efeito deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

- I - Anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de qualquer espécie, ideias, pessoas ou coisas, classificando-se em:
 - a)- Anúncio indicativo – identifica o próprio local da atividade, estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso, podendo, também, identificar empresas fornecedoras, colaboradoras ou patrocinadoras das atividades desenvolvidas no local através de logomarca e referência, desde que não ultrapasse um quarto da área total do anúncio;

Rua Guarantã, 80 – Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 21/09/2018

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

- b)- Anúncio promocional - Promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;
- c)- Anúncio institucional - Transmite informações ao público de organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
- d)- Anúncio orientador - Transmite mensagens de orientação tais como nomes de logradouros, tráfego ou de alerta;
- c) - Anúncio misto - É aquele que transmite mais de um dos tipos definidos nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 4º Todo anúncio deverá observar as seguintes normas:

- I - Oferecer condições de segurança ao público;
- II - Ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
- III - Receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
- IV - Atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
- V - Atender as normas técnicas pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;
- VI - Não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
- VII - Não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta refletividade;
- VIII - Não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

§ 1º - Na falta de anúncio (s), os responsáveis pelos painéis, outdoors publicitários devem manter a área disponível às mensagens coberta por material equivalente ao utilizado para veiculação de anúncios, em cor clara.

§ 2º - Submete-se às normas deste Decreto o anúncio de publicidade instalada nas faixas de domínio pertencente à rede de infraestrutura, rodovias, vias, faixas de servidão de rede de transporte, de transmissão de energia elétrica, de oleoduto, gasoduto e similares.

Art. 5º Para aplicação deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - Altura mínima (Hmin): é a distância vertical entre o ponto mais baixo do anúncio e o ponto mais alto do passeio público imediatamente abaixo do anúncio;
- II - Altura máxima (Hmax): é a distância vertical entre o ponto mais alto do anúncio e o ponto mais alto do passeio público imediatamente abaixo do anúncio;

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 21/09/2018

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

- III - Altura da edificação (Hed): é a distância vertical entre o topo da cobertura da edificação e o ponto mais alto do passeio público;
- IV - Área livre do imóvel edificado: é a área existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel;
- V - Área total de um anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;
- VI - Fachada: é qualquer face externa de uma edificação, com exceção da empena cega;
- VII - Espessura: é a distância entre as faces anterior e posterior de um anúncio;
- VIII - Quota: é o coeficiente em porcentagem obtido através da testada do imóvel, que possibilita obter a área máxima do anúncio permitido, expressa em metros quadrados; e
- IX - Perímetro: contorno que limita a edificação, até o limite da calçada.

§1º Quando não for possível determinar a área do anúncio, considerar-se-á como superfície de exposição a do maior quadrilátero.

§2º Testada é a medida do(s) limite(s) do terreno que confronta(m) com logradouro.

§3º Em se tratando de imóvel edificado que abrigar mais de uma atividade econômica, os proprietários e responsáveis pelos anúncios deverão estabelecer, dentro da quota de 40%, consórcio para exploração da publicidade.

Art.7º São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual, ou audiovisual, utilizados para transmitir anúncios ao público, classificando-se em:

- I - Outdoor: confeccionado em estrutura metálica, de tamanho 9 x 3 (nove por três metros), ou 6 x 3 (seis por três metros), podendo ser 2 (dois) ou 3 (três) pés, e destinado à fixação de cartazes de papel substituíveis; seguindo os modelos do anexo I deste decreto.
- II - Painel: Podendo ser luminoso ou iluminado: confeccionado em estrutura metálica e destinado à pintura fixa ou lona de anúncios com área máxima de 27,00m² (vinte metros quadrados), fixados em coluna própria;
- III - Painel digital: confeccionado em estrutura metálica e destinado à veiculação de anúncios fixos com área de no máximo de 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados) fixados em coluna própria;
- IV - Letreiro: luminoso ou iluminado colocado em fachadas, cobertura de edifícios e/ou em elementos do mobiliário urbano, ou ainda, fixado sobre estrutura própria, junto ao estabelecimento ao qual se refere, contendo, além do nome, marca ou logotipo, atividade ou serviço prestado, endereço e telefone;
- V - Poste toponímico: luminoso ou não, colocado em esquina de logradouro público, fixado em coluna própria, destinado a anúncios orientadores, podendo ainda, conter anúncios indicativos;
- VI - Faixa: executada em material não rígido, destinada à divulgação de mensagens de ocasião e caráter temporário;
- VII - Totem: com características similares a placa, painel ou letreiro, podendo apresentar faces múltiplas, ancorado a uma única coluna;

Rua Garantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redação: 21/09/2018

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

- VIII - Especiais: consideram-se especiais os engenhos que possam causar problemas à segurança da população ou que apresentem pelo menos uma das características descritas a seguir:
- a) ter área de exposição superior a 27,00m² (vinte e sete metros quadrados);
 - b) possuir dispositivos mecânicos ou eletrônicos;
 - c) ser afixado em marquise, em posição perpendicular ou oblíqua à testada do lote ou edificação;
 - d) engenhos luminosos ou iluminados que possuam tensão superior a 220 watts;
 - e) instalado na cobertura de edifícios;
 - f) que alterem a fachada da edificação;
 - g) que não estejam enquadrados em nenhuma classificação descrita nesta Lei.
- IX - Prospectos e folhetos de propaganda: impressos em papel, distribuídos de qualquer forma ao público;
- X - Balões publicitários: caracterizado pela suspensão acima do solo, mediante o uso de ar ventilado, ou qualquer tipo de gás não inflamável, fixo ao solo por qualquer material, com qualquer formato, contendo ou não inscrição;
- XI - Muros e fachadas de edificações;
- XII - Vitrines;
- XIII - Carrocerias de veículos automotores;
- XIV - Equipamentos prestadores dos serviços de utilidade pública associados à publicidade.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º Nenhum veículo ou anúncio poderá ser instalado ou exposto ao público ou ainda removido do local, sem a prévia autorização do Município.

Art. 9º Todo veículo novo, para ser instalado, deverá estar devidamente licenciado, necessitando para a obtenção desta licença:

- a) Requerimento de interessado que esteja de acordo com os art. 2º deste decreto, solicitando a licença, acompanhado de croquis de localização, número de quadros pretendidos, rua e distanciamento de conjunto já existente mais próximo;
- b) Recolhimento da Taxa de Licença para Publicidade do ano corrente.

Parágrafo Único - Nos requerimentos referentes aos veículos especiais, previsto no Inciso VII do Art. 7º do presente decreto, deverão ser juntados ainda:

- a) - Projeto de completo, contendo:
 - Especificação do material a ser empregado;
 - Dimensões;
 - Altura em relação ao nível do passeio;

Rua Guarantã, 80 – Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LCM

Redenção: 21 / 09 / 2018

Daiane Fortado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

- Disposição em relação à fachada ou ao terreno e, no caso de outdoors, às edificações e anúncios nos lotes vizinhos e no próprio lote;
- Comprimento da fachada do estabelecimento;
- Sistema de fixação;
- Sistema de iluminação, quando houver;
- Inteiro teor dos dizeres;
- Tipo e suporte sobre o qual será sustentado.

b)- Termo de responsabilidade técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, quanto à segurança da instalação e fixação, assinado pela empresa fabricante, instaladora e pelo proprietário da publicidade.

Art. 9º O indeferimento do pedido de licença não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas pagas, bem como o pagamento de eventuais tributos não significa a aprovação do anúncio e de sua exposição, nem a concessão de licença para a instalação do veículo.

Art.10º Toda licença será concedida em conformidade com a tabela V do Código Tributário Municipal, que trata da taxa de licenciamento para veiculação de Publicidade em Geral.

Parágrafo Único - Se ao final do prazo de licenciamento não houver qualquer manifestação, a ação IPPUR bastará para a renovação automática da licença, o recolhimento da Taxa de Licenciamento para Publicidade - TLP, a cada ano, a contar da data da licença original.

Art.11 Quando o veículo for removido para outro local por determinação da autoridade competente não será exigido o pagamento de nova Taxa de Licença para Publicidade - TLP.

§1º Tratando-se de remoção por determinação da empresa publicitária será exigido o pagamento de nova Taxa de Licença para Publicidade.

§ 2º Fica dispensado de pagamento da Taxa de Licença para Publicidade - TLP, a substituição de um veículo de divulgação por um novo com as mesmas características.

Art. 12 A exibição de anúncios em peças do mobiliário urbano, tais como cabines telefônicas, caixas de correio, cestos de lixo, abrigos e pontos de embarques de ônibus, bancos de jardins, bebedouros públicos, postos de informações, sanitários públicos, guaritas e outros que se enquadrem nesta categoria, dependerão de permissão a ser outorgada pela Instituto de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR, sempre por meio de licitação pública.

Art. 13 A Administração Municipal poderá autorizar as empresas, mediante licitação pública, à utilização de espaços próprios municipais, para fins de instalação de veículos de propaganda.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 21/09/2018

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2018

§ 1º - A utilização de que trata este artigo se fará exclusivamente através de termo de permissão que será resultante da licitação.

§ 2º - O Edital que instruir a licitação conterá, entre outros elementos, a localização dos espaços, tipos de equipamentos que poderão ser instalados, prazos, restrições, bem como as condições gerais que vincularão o ato de permissão de uso, e que 20% (vinte por cento) dos veículos instalados nestes locais serão usados para fins sociais.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÃO E PROIBIÇÕES

SEÇÃO I DOS OUTDOORS, PAINÉIS, BACK LIGHT, TOTENS E BALÃO

Art. 20 Os anúncios e veículos enquadrados nesta seção devem obedecer as seguintes disposições:

- a) Não apresentar quadros superpostos;
- b) Não avançar sobre o passeio;
- c) Terão no máximo 27m² (vinte e sete metros quadrados), não podendo seu comprimento ultrapassar a 9 m (nove metros);
- d) Todos os veículos deverão ser identificados através de uma placa de no máximo 0,15 x 0,30m (quinze por trinta centímetros), colocada na extremidade superior do veículo, que conterá o telefone e o nome da empresa publicitária;
- e) O veículo situado em imóvel particular não edificado deverá obedecer aos recuos da edificação contígua e em terrenos onde não existam edificações vizinhas o recuo deverá ser de 3 m (três metros) do passeio nas vias de trânsito rápido e a partir do passeio nas demais vias.
- f) É obrigatório, por parte da empresa proprietária do veículo, a manutenção e a limpeza do mesmo e ao seu redor, numa faixa mínima equivalente ao recuo para o terreno, ou uma faixa mínima de 3,0m (três metros) se não houver recuo previsto.

Art. 21 No caso específico de Outdoor deverão ser observadas as seguintes disposições, além de outras constantes deste decreto:

§ 1º - Serão instalados no máximo em grupamentos de 02 (dois) por face mantendo uma distância entre si de 1m (um metro), entre um e outro quadrado:

§ 2º - À distância de cada grupamento de no máximo 2 (dois) por face, será no mínimo de 50m (cinquenta metros) de outro grupamento ou ainda de painel que tenha mais que 15m² (quinze metros quadrados).

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

§ 3º - A aresta inferior não poderá ultrapassar a altura de 7,0m (sete metros), contados a partir do meio fio fronteiro ao veículo.

Art. 22 Os back light/ front light, ou painel digital deverão ser instalados cada unidade a uma distância mínima de 300m (trezentos metros) e a 100m (cem metros) de outdoor ou painel.

Art. 23 Os painéis deverão ser instalados a uma distância mínima de 100m (cem metros) de outdoor.

Art. 24 É vedada a instalação de veículos e a exibição de anúncios por meio de outdoors, painéis, back lights e similares:

I - Em áreas sujeitas a regime específico:

- a) área de proteção cultural e paisagística;
- b) área de proteção de recursos naturais;

- II - Em locais que prejudiquem a paisagem urbana da área;
- II - Sobre cobertura de edificações residenciais, exceto em imóveis em construção, condicionando-se a concessão do "Habite-se" à retirada do veículo;
- IV- Em bens de uso comum da comunidade como: praças, jardins, etc.;
- V- Nos casos previstos na legislação urbanística;
- VI - Acima de 5m (cinco metros) de sua base;

Art. 25 Os balões são permitidos na cidade de Redenção, obedecidas às restrições gerais estabelecidas neste Decreto e às seguintes:

- I-não utilizar gás inflamável na sua confecção;
- II-ter a sua instalação devidamente autorizada pelo órgão do Ministério da Aeronáutica responsável pela proteção ao voo, quando situados nas zonas de aproximação dos aeroportos.
- III-serem utilizados apenas em eventos com a devida autorização emitida pelo IPPUR;
- IV-obedecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para exposição;
- VI- ser atracado de forma a ter sua projeção contida nos limites do imóvel.

SEÇÃO II

DAS PINTURAS EM MUROS E FACHADAS DE EDIFICAÇÕES

Art. 26 Os anúncios veiculados em pinturas de muros ou fachadas de edifícios serão apresentados para análise de forma totalmente compreensível, acompanhados de fotos recentes, tamanho 0,09 X 0,18 (nove por dezoito centímetros), do prédio e/ou muro e circunvizinhanças.

Parágrafo Único - Os anúncios de que tratam este artigo, somente poderão ser veiculados em zonas industriais, comerciais e mistas, de acordo com a classificação legal existente e em edificações comerciais e industriais.

Redenção: 21/09/2018



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

Art. 27 No caso de anúncios em muros, além de outras disposições contidas neste decreto, deverão observar ao seguinte:

- I - Em se tratando de estabelecimento de ensino particular, será permitido o uso de 100% (cem por cento) da área para anúncio identificador associado a grafismo artístico;
- II - Se o estabelecimento comercial ou industrial for de um único proprietário, a área máxima para veiculação será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 28 Não será permitida a veiculação de anúncios em muros, qualquer que seja à maneira de aplicação, nos seguintes casos:

- a) em muros de edifícios de uso misto, ou seja, comercial e residencial;
- b) em muros situados em áreas tombadas a nível Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 29 Os anúncios em fachada deverão, além das outras disposições que lhe são pertinentes neste Decreto, observar o seguinte:

- I - Em lojas e prédios industriais será permitida somente se corresponderem ao anúncio da própria atividade ali desenvolvida;
- II - Em prédios de escritório, poderá ser executado anúncio estranho à atividade ali desenvolvida, desde que corresponda a uma única entidade;
- III - A área total da edificação, ocupada por um ou mais anúncios, será de no máximo 50% (cinquenta por cento).

Art. 30 Não será permitida a exibição, qualquer que seja a sua forma ou maneira de aplicação, de anúncios sobre fachadas, nos seguintes casos:

- a) superior a 40m² (quarenta metros quadrados);
- b) em acervo arquitetônico tombado pelo Município;
- c) em áreas de proteção cultural e paisagística.

SEÇÃO III DOS POSTES TOPONÍMICOS

Art. 31 A exploração de anúncios em postes toponímicos obedecerá aos seguintes requisitos gerais:

- I - Padronização estipulada pelo órgão competente do Município;
- II - Colocação em locais previamente definidos pelo órgão competente.

Art. 32 - É vedada a colocação de postes toponímicos nos seguintes casos:

- I - Em logradouros não reconhecidos oficialmente ou com denominação errônea;
- II - Mais de um, em cruzamento de vias ou não, denominando o mesmo ou os mesmos logradouros;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 21/09/2017

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

- III - Mais de um do mesmo lado da esquina do logradouro;
IV - Em rótulas, trevos e canteiros de logradouros e vias expressas.

Art. 33 O serviço de fornecimento, instalação, manutenção e direito de exploração publicitária dos postes no âmbito do Município Redenção será de competência do Município, podendo a exploração ser terceirizada, através de processo licitatório, conforme o Art. 110, Plano Diretor 001/2005.

Art. 34 Os cruzamentos das vias públicas deverão conter um poste toponímico com duas placas indicativas, contendo o nome oficial da rua e do bairro, numeração da quadra e Código de Endereçamento Postal - CEP.

Art. 35 Os postes serão de material galvanizado, medindo 02 (duas) polegadas de diâmetro, com altura padronizada de 03 (três) metros a partir do nível da calçada e seguindo as especificações (Anexo III).

Art. 36 As placas informativas obedecerão ao que segue:

- I. Tamanho padrão de 30 cm X 61 cm (trinta centímetros por sessenta e um centímetros);
- II. Fundo na cor "Azul França";
- III. Letras na cor "Branca";
- IV. As letras devem estar na fonte "Arial" obedecendo aos seguintes tamanhos:
 - a) Nome de rua/avenida em corpo 155;
 - b) Nome de bairro em corpo 116;
 - c) Numeração da quadra em corpo 189;
 - d) CEP em corpo 106, conforme especificação (Anexo III).

Art. 37 Poderão ser veiculadas publicidade e propaganda nos postes toponímicos, que seguirão as normas específicas da legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. As placas de publicidade terão o tamanho padrão de 80 cm X 60 cm (oitenta centímetros por sessenta centímetros) e estarão localizadas no topo dos postes. (Anexo III)

Art. 38 Placas de rua (Conjuntos Toponímicos) deverão ser instaladas estritamente em calçadas de esquinas dos logradouros públicos, sendo vedada sua instalação em meio de quadras ou em locais cuja implantação dificulte o trânsito nas calçadas.

Art. 39 Placas de rua em parede deverão ser instalados em locais de difícil implantação ou onde as colocações de Conjuntos Toponímicos atrapalhem o fluxo de pedestre.

Art. 40 Barreiras física (direcionadores de pedestres) deverão ser instalados em locais de tráfego intenso de automóveis, perpendicular às faixas de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redação: 21 / 09 / 2013

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 017/2017

pedestre, imediatamente antes e depois da faixa, e em ambos os lados da rua cuja presença do engenho se justifique como benéfico à segurança dos pedestres.

Art. 41 Praças e jardins (trevos e rotatórias) deverão ser instalados nas principais praças, trevos e rotatórias do Município em local de plena visualização.

Art. 42 Abrigos, bancos e totens sinalizadores de terminais de Ônibus Deverão ser instalados nos principais terminais de ônibus do Município em local de plena visualização.

Art. 43 Totem indicativo de Teste de Cooper deverá ser instalado preferencialmente em parques e sítios de interesse esportivo-salutar.

Art. 44 A cidade será dividida em três áreas de exploração, área A, área B e área C conforme Anexo IV.

Art. 45 Havendo cancelamento da licença ou sua não prorrogação, é responsabilidade da empresa exploradora a retirada, num prazo de 15 (quinze) dias, dos postes sob responsabilidade, bem como a reposição dos passeios, respeitado o tipo de material empregado no local.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, decorrido o prazo estipulado para retirada e esta não se concretizando, o órgão competente poderá proceder aos serviços necessários, a expensas do responsável, sem prejuízo das multas e penalidades previstas.

Art. 46 É fator determinante do imediato cancelamento da licença, a inobservância das disposições deste decreto.

Art. 47 - Os postes toponímicos luminosos ou iluminados, ligados à rede de iluminação pública deverão observar as exigências Central de Energia Elétrica do Pará - CELPA

SEÇÃO IV DAS FAIXAS

Art. 48 O uso de faixas será autorizado para anúncios predominantemente institucionais, em locais previamente determinados e em caráter transitório.

§ 1º - Os responsáveis pelas faixas poderão colocá-las no máximo 15 (quinze) dias antes do evento anunciado e retirá-la até 48 (quarenta e oito) horas depois do período autorizado;

Rua Garantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOMI

Redenção: 21/109/2018

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

§ 2 - Durante o período de exposição, a faixa deverá ser mantida em perfeitas condições de afixação e conservação.

Art. 49 É proibida a fixação de faixas em árvores.

Art. 50 Os danos a pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação das faixas serão de única e inteira responsabilidade do autorizado.

CAPÍTULO V DAS PROPRIEDADES GERAIS

Art. 51 Não será autorizada a exibição de anúncios ou veículos nos seguintes casos:

- I - Quando é atentatória, em linguagem ou alegoria, à moral pública, aos bons costumes e quando se refira desairosamente à pessoa ou instituições, ou ainda quando utiliza incorretamente o vernáculo;
- II - Quando constituída de inscrições na pavimentação das ruas, meio-fios, calçadas e interior de rótulas, salvo em se tratando de orientação do trânsito;
- III - Em grades, postes de rede elétrica e colunas;
- IV - Ao redor de árvores ou nelas fixadas;
- V - Em pontes, nas proximidades de viadutos, passarelas e respectivos acessos, no interior de túneis e no cruzamento de rodovias;
- VI - Em locais que prejudiquem a ventilação e visibilidade;
- VII - No interior de cemitérios, exceto os anúncios orientadores;
- VIII - Em cavaletes nos logradouros públicos e passeios;
- IX - Quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição, ou degradação do ambiente natural;
- X - Quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial ou religiosa;
- XI - Quando prejudiquem a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público.

Art. 52 Os nomes símbolos ou logotipos de estabelecimentos incorporados em fachadas, por meio de aberturas, ou gravadas nas paredes em alto ou baixo relevo, ou fachadas luminosas integrantes de projetos aprovados pela Prefeitura não serão considerados como anúncios, exceto para efeitos de taxação.

Art. 53 A exibição de anúncios com finalidade educativa e cultural, bem como os de propaganda política de partidos e candidatos regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral - TRE, será permitida, respeitadas as normas próprias que regulam a matéria.

Parágrafo Único - Todos os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados pelos responsáveis até 10 (dez) dias após a realização de eleições e plebiscitos.

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 21/09/2018

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

Art. 54 Em todos os veículos que contenham anúncios que não sejam exclusivamente orientadores ou institucionais deverão constar, de forma legível, o nome e telefone da empresa proprietária do veículo, bem como seu número de registro no Cadastro do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - IPPUR e a plaqueta de licenciamento.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55- Consideram-se infrações passíveis de punição:

I - Exibir veículos e anúncios:

- a) sem a devida autorização;
- b) em desacordo com as características aprovadas;
- c) fora dos prazos constantes da autorização;

II - Não atender à determinação, baseada na lei, da autoridade competente, quanto à retirada ou remoção de veículos;

III - Deixar de manter o veículo em perfeito estado de conservação;

IV - Praticar qualquer outra infração às normas previstas neste Decreto.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores:

- a) os proprietários dos veículos, detentores da autorização;
- b) na falta do proprietário, o anunciante.

§ 2º - Os procedimentos relativos às penalidades por infração ao disposto neste Decreto obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

§ 3º - No caso de reincidência a penalidade será aplicada em dobro, sem prejuízo da cassação da licença e da remoção do veículo.

Art. 56 - Os anúncios e veículos que forem encontrados em desacordo com as disposições deste decreto, poderão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável, ficando sob guarda do poder público, até que o mesmo venha resgatá-la, isto mediante o recolhimento da taxa prevista em Lei.

Rua Garantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOMI

Redenção: 21/09/2017

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 Qualquer veículos cujo prazo de validade da autorização estiver vencido, deverá solicitar nova autorização ou serem retirados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, sob pena de apreensão e multa.

Art. 58 Os responsáveis por projetos e colocação de veículos, responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas neste decreto, bem como por sua segurança.

Art. 59 A municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículos mal executados, cabendo toda ela aos responsáveis pelos mesmos.

Art. 60 Anúncios veiculados sobre outros componentes do mobiliário urbano, serão normalizados de acordo com o edital de licitação correspondente.

Art. 61 Os pedidos de autorização de veículos que não atenderam às disposições deste Decreto, serão sumariamente indeferidos.

Art. 62 As taxas de licença para exploração de atividades em logradouros públicos, propriedades particulares e próprios municipais, será calculada de acordo com o Código Tributário e de Rendas do Município de Redenção.

Art. 63 Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, reserva-se o Município o direito de indicar locais para livre exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

Art. 64 Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor da presente Lei será obrigatória a obtenção de licença para a devida regularização.

Art. 65 Os responsáveis por veículos e anúncios já existentes e que estiverem em desacordo com as disposições legais, terão o prazo de 6(seis) meses para promoverem a sua adequação.

§ 1º - O prazo valerá a partir da publicação do presente Decreto;

§ 2º - Somente após a regularização será expedida licença;

§ 3º - Os veículos que não forem regularizados no prazo previsto neste artigo, deverão ser imediatamente desativados e retirados;

§ 4º - No caso de necessidade de eliminação de algum veículo para adequação à Lei, será obedecido o critério de antiguidade do pedido e/ou das respectivas licenças.

Art. 66 Compete ao Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável IPPUR:

Rua Guarantã, 80 – Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 21 / 09 / 2018

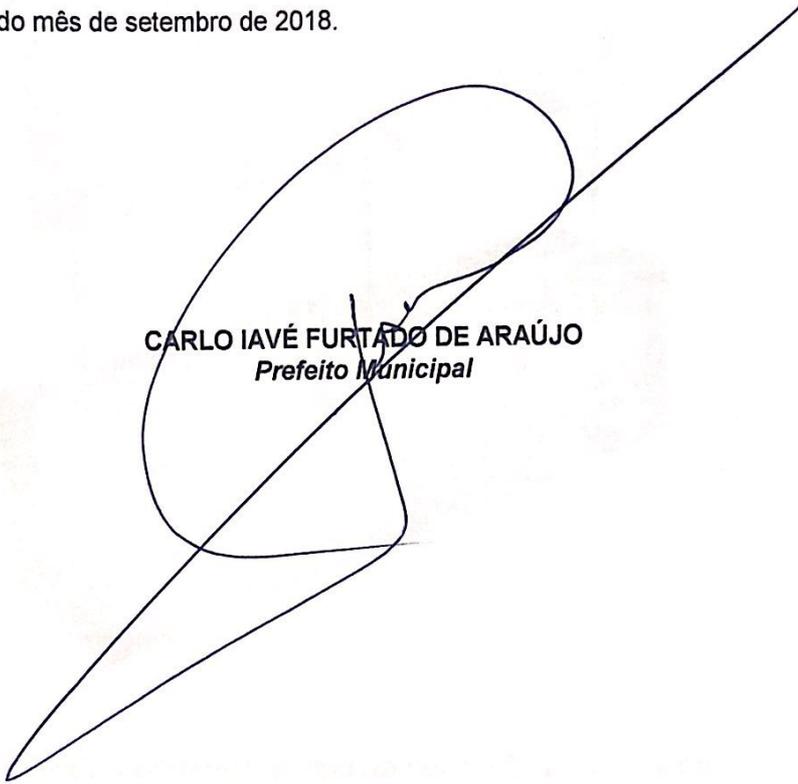
Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

- I - Zelar pela aplicação dos dispositivos desta Lei, tomando as providências administrativas e judiciais necessárias;
II - Resolver os casos omissos na presente Lei.

Art. 67 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 68 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 21 dias do mês de setembro de 2018.



CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Garantã, 80 – Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



Redação: 21/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

Daiane Furtado de Aguiar
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

ANEXO I
OUTDOORS, BLACK LIGHT/FRONT LIGHT



- **Outdoor tipo 1:** 9x3m podendo o modelo ser de 1, 2, 3 ou 4 pés;
- **Outdoor tipo 2:** 6x3m podendo o modelo ser de 1 ou 2 pés;
- **Outdoor tipo 3:** outdoor digital 9x3m ou 6x3m podendo o modelo ser de 1 pé só;
- **Outdoor triado:** podendo o modelo ser de 1, 2, 3 ou 4 pés;
- **Outdoor 9x3m**
- **Outdoor 6x3m Special**
- **Outdoor Digital:** 9x3m e 6x3m
- **Outdoor Triado:** 9x3m e 6x3m
- **Outdoor Iluminado:** 9x3m e 6x3m



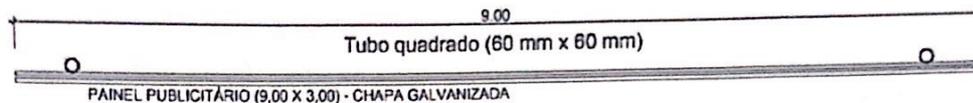
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

Redenção: 21/09/2018

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 007/2017

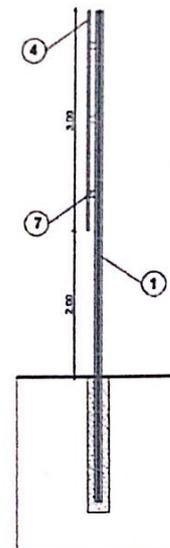
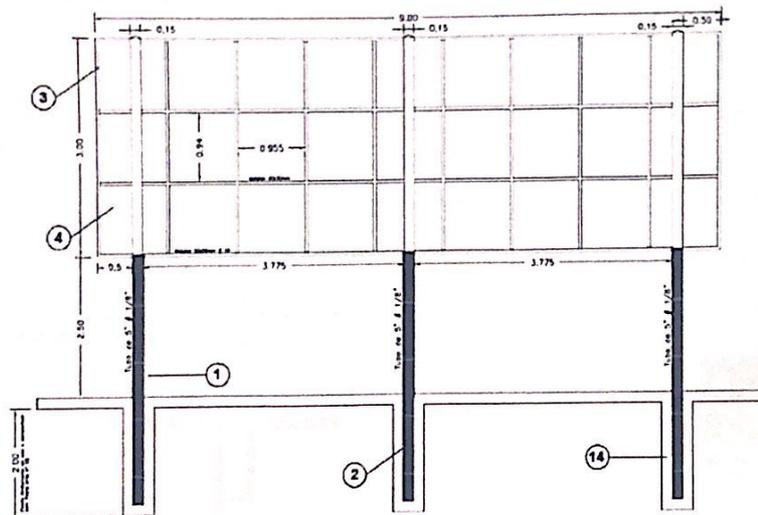
ANEXO I
OUTDOORS, BLACK LIGHT/FRONT LIGHT
OUTDOORS TIPO 1.

PAINEL 03 PILARES SUSTENTAÇÃO



PLANTA BAIXA

ESCALA: 1:50



ELEVAÇÃO B
ESCALA: 1:50

1. TUBO REDONDO 4,5" na # 11 com 6,00 m (03 pçs)
2. TUBO REDONDO 5,0" na # 11 com 2,00 m (03 pçs)
3. TUBO QUADRADO 20 X 30 mm # 1,5 mm com 6,00 m (12 barras)
4. CHAPA GALVANIZADA nº 24 (3 x 1 m= 27m²) [09 pçs]
5. REBITE POP CÓDIGO L510 (450 pçs)
6. PARAFUSO ZINCADO SEXTAVADO C/ PORCA 1/2" x 3/8" (46 pçs)
7. TUBO QUADRADO 60 x 60 mm na # 1,50 com 4,00 m (06 pçs)
8. LUVAS EM TUBO QUADRADO 80 x 80 mm na # 1,50 com 400 mm (09 pçs)
9. SUPORTE DE EMENDA FERRO CANTONEIRA 2" na # 1/8" C/ 50 mm (8 pçs)
10. SUPORTE DE BANDEIRA CANTONEIRA 2" na # 3/16 " com 120 mm (12 pçs)
11. FIXAÇÃO DO SUPORTE BANDEIRA FERRO CHATO 2" na # 1/8" C/ 240 mm (18pçs)
12. TINTA PRIMER ZARCÃO ANTICORROSIVA CINZA ESCURO EM GALÃO (02 unid.)
13. ÁGUA RAZ 1 LITRO
14. CONCRETO MAGRO 1,00 m



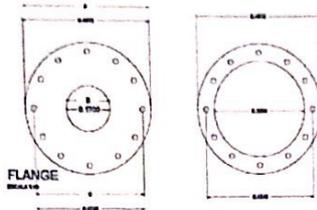
Redenção: 21/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

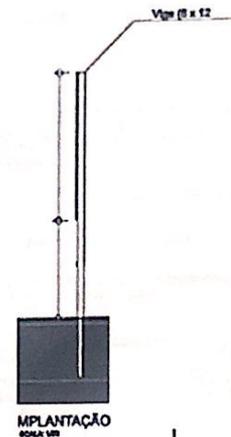
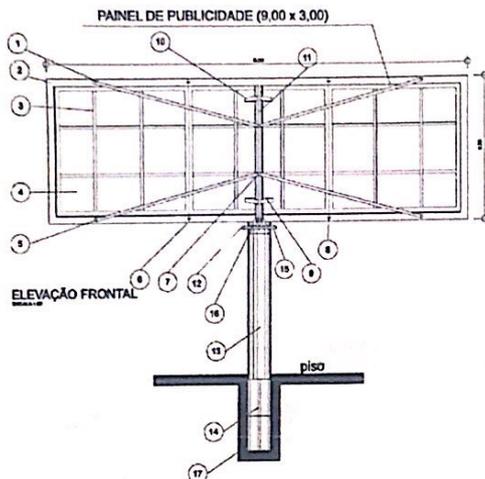
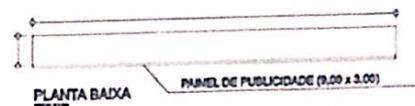
Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

ANEXO I
OUTDOORS, BLACK LIGHT/FRONT LIGHT

OUTDOORS TIPO 2,
6,00 M. X 3,00M. PODENDO O
MODELO SER DE 1,2 PÉS



OUTDOORS TIPO 3, DIGITAL 9X3M
OU 6X3M PODENDO O MODELO SER
DE 1 PÉ SÓ;



1. TUBO REDONDO 1" x 3,00mm (4pçs com 3m)
2. TUBO REDONDO 3" x 2,25mm (24m lineares)
3. TUBO QUADRADO 20 x 30mm (x 1,5mm)(72m lineares)
4. CHAPA GALVANIZADA nº.24 (9 pçs C/ 3x1m = 27m²)
5. PARAFUSO ZINCADO SEXTAVADO C/ PORCA 1 1/2" x 3/8 (8 pçs)
6. LUVAS EM TUBO REDONDO 2" x 3mm C/ 500mm (4 pçs)
7. PARAFUSO ZINCADO SEXTAVADO C/PORCA 2" x 1/2 " (2 pçs)
8. SUPORTE DE EMENDA FERRO CANTONEIRA 1" x 1/8 " C/ 30mm (8 pçs)
9. SUPORTE DE BANDEIRA CANTONEIRA 2" x 1/4" C/ 600mm (4 pçs)
10. FIXAÇÃO DO SUPORTE DA BANDEIRA FERRO CHATO 2" x 1/8" C/ 200mm (8 pçs)
11. POSTE DE FIXAÇÃO DA BANDEIRA TUBO REDONDO 6" x 5/6" C/ 3m
12. FLANGE FERRO CHATO LISO 1" DE ESPESSURA – CONFORME DESENHO (2 pçs)
13. TUBO BASE REDONDO 14" x 1/2"
14. TUBO REDONDO 2" x 1/4" C/ 1,70m (4 pçs)
15. PARAFUSO DA FLANGE ZINCADO SEXTAVADO 3" x 5/8" C/ PORCA E ARRUOLA (12 pçs)
16. NERVURA EM TRIÂNGULO FERRO CHATO LISO 5/8" DE ESPESSURA (6 pçs)
17. CONCRETO BASE



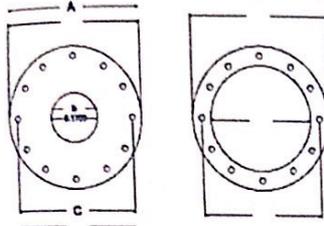
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

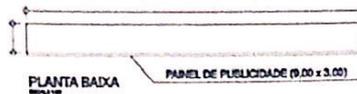
Redenção: 21/09/2018.

Daiane Furtado de Araújo
 Sec. Mun. de Administração
 Decreto nº 001/2017

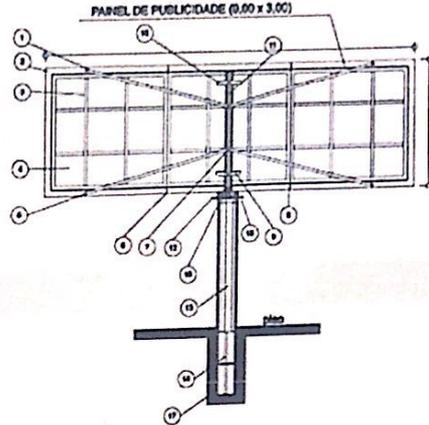
ANEXO I



FLANGE
 ESCALA 1:1



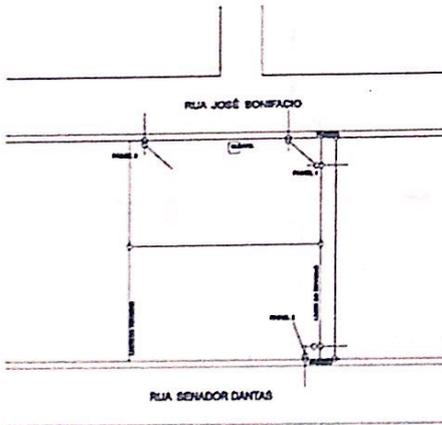
PLANTA BAXA
 ESCALA 1:1



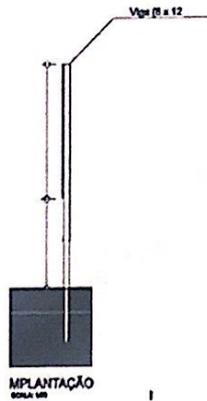
ELEVÇÃO FRONTAL
 ESCALA 1:1

DIMENSÕES

- A - P/TUBO BASE DE 14" E 6"
- B - FURO CORRESPONDENTE A DIAMETRO DO TUBO
- C - RAIOS DOS FUIROS DE PARAFUSO
- D - 12 FUIROS IGUALMENTE ESPAÇADOS



IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:100



IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:10

PROJETO COMPLETO		FOLHA ÚNICA
<small>planta, cortes, fachada e perspectiva.</small>		
Obj: REGULARIZAÇÃO DE 03 PAINÉIS DE PUBLICIDADE "OUTDOOR"		
Local: CENTRAL DE OUTDOOR.		
Lote: RUA JOSÉ BONIFÁCIO C/ SENADOR DANTAS, BAIRRO-CENTRO SETOR QUADRA LOTE		
	DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE POR PARTE DA PREFEITURA.	
Responsável Técnico:		
ÁREAS: (m ²) PAINEL 1 27,00=2 PAINEL 2 27,00=2 PAINEL 3 27,00=2		



Redenção: 21/09/2018

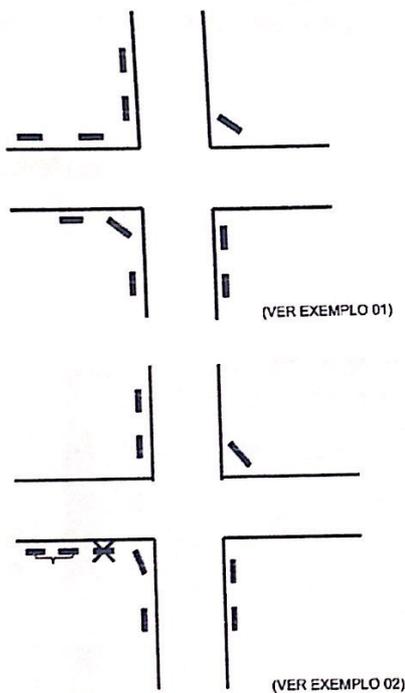
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 011/2017

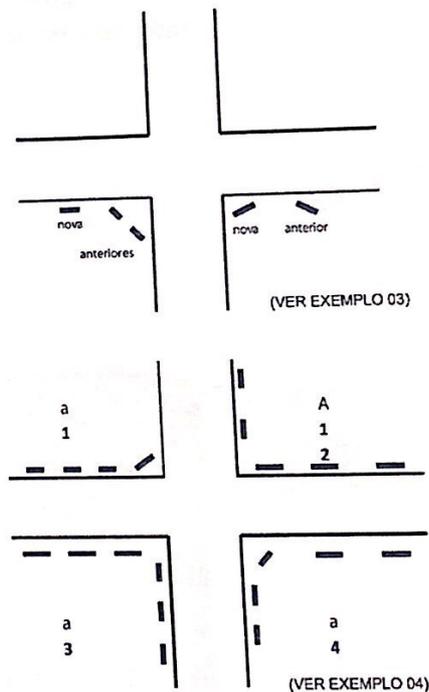
ANEXO II

REGRAS PARA COLOCAÇÃO DE OUTDOORS EM
QUADRAS CONTRAPOSTAS E ESQUINAS.

QUADROS CONTRAPOSTOS - FIGURAS - 1 E 2



QUADROS CONTRAPOSTOS - FIGURAS 3 E 4



Redenção: 21/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PLACAS TOPONIMICAS

Peça estruturada em:

- Placas de Nomenclatura: A placa de nomenclatura de vias públicas deve ter 450mm de largura por 220mm de altura e 0.95mm de espessura, devem ser confeccionadas em aço carbono 1010/1020 e galvanizadas. Deve ser pintada a pó e com informações em vinil adesivo branco.
- Sistema de Fixação: A placa de nomenclatura deve ser fixada diretamente nos postes da Companhia de Fornecimento de Energia por meio de duas cintas metálicas.

Projeto Gráfico:





Redenção: 21/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

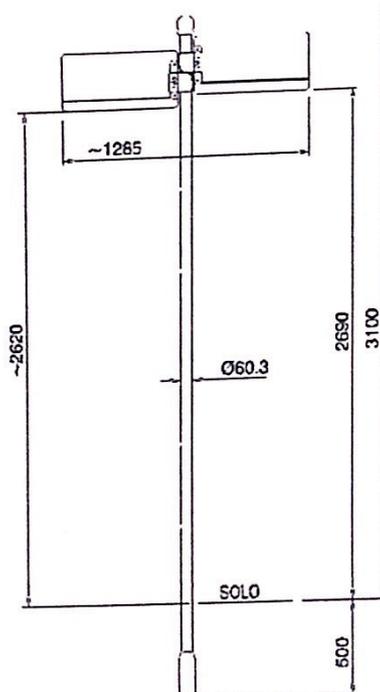
Daiane Furtado de Araújo
Sec. Municipal de Administração
Desp. nº 001/2017

ANEXO III

CONJUNTO TOPONIMICO SEM PUBLICIDADE JÁ EXISTENTES

Conjunto estruturado em:

- Poste: Tubo de aço carbono 1010/1020 com diâmetro externo de 60.3mm, espessura de 2.0mm, comprimento total de 3500mm, galvanizado à fogo e com dispositivo anti-giro. Fixado 500mm de profundidade diretamente ao solo.
- Placas de Nomenclatura (02): As placas de nomenclatura com 600mm de largura por 300mm de altura e 0.95mm de espessura (MSG20) são confeccionadas em chapa de aço carbono 1010/1020, galvanizadas e com vincos dispostos longitudinalmente a fim de evitar a flambagem. Pintadas a pó eletrostático e com informações em vinil adesivo nas faces.
- Braçadeiras(02): As placas de nomenclatura são fixadas ao poste por meio de braçadeiras fundidas em alumínio. –
- Acabamento Superior: Na parte superior do poste há uma peça plástica com aparência esférica, para fechamento e acabamento do poste.





Redenção: 21/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

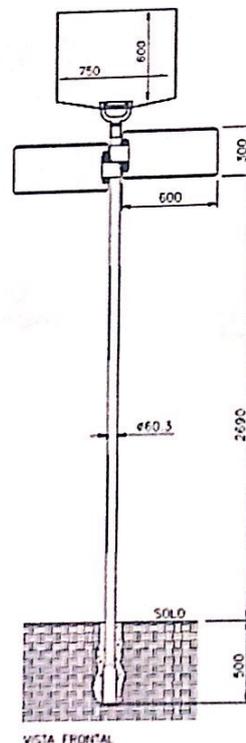
Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto 001/2017

ANEXO III

CONJUNTO TOPONIMICO COM PUBLICIDADE JÁ EXISTENTES

Conjunto estruturado em:

- Poste: Tubo de aço carbono 1010/1020 com diâmetro externo de 60.3mm, espessura de 2.0mm, comprimento total de 3500mm, galvanizado à fogo e com dispositivo anti-giro. Fixado 500mm de profundidade diretamente ao solo.
- Placas de Nomenclatura (02): As placas de nomenclatura com 600mm de largura por 300mm de altura e 0.95mm de espessura (MSG20) são confeccionadas em chapa de aço carbono 1010/1020, galvanizadas e com vincos dispostos longitudinalmente a fim de evitar a flambagem. Pintadas a pó eletrostático e com informações em vinil adesivo nas faces.
- Braçadeiras(02): As placas de nomenclatura são fixadas ao poste por meio de braçadeiras fundidas em alumínio.
- Placa de Publicidade: A placa de publicidade com área visível de 750mm de largura por 600mm de altura, confeccionada em chapa de aço galvanizado e 1,25 mm de espessura.





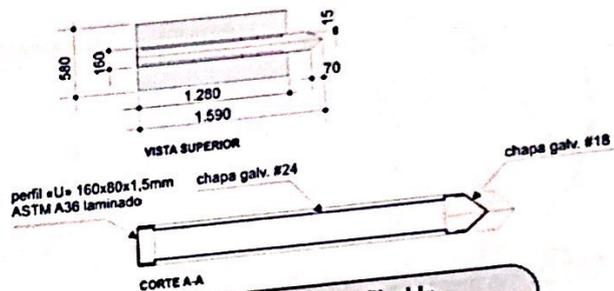
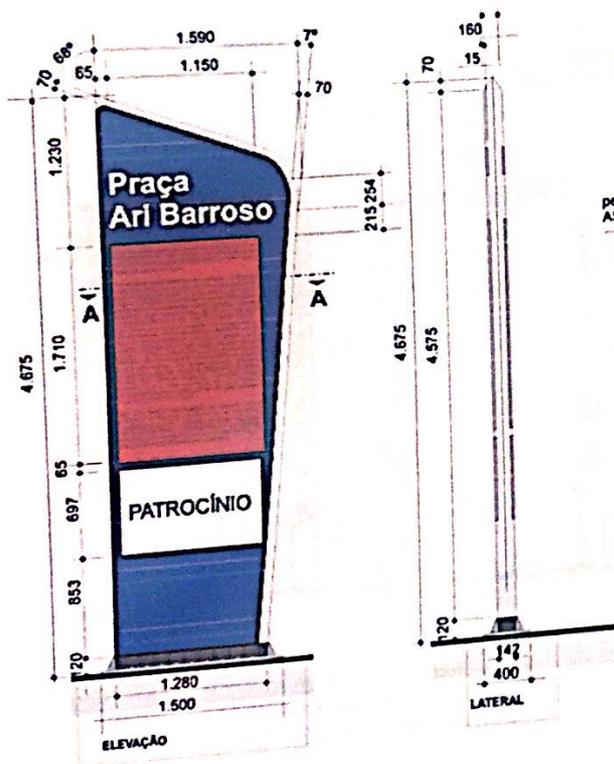
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

Redação: 21/09/2018

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

ANEXO III

PRAÇAS E JARDINS (TREVOS E ROTATÓRIAS)



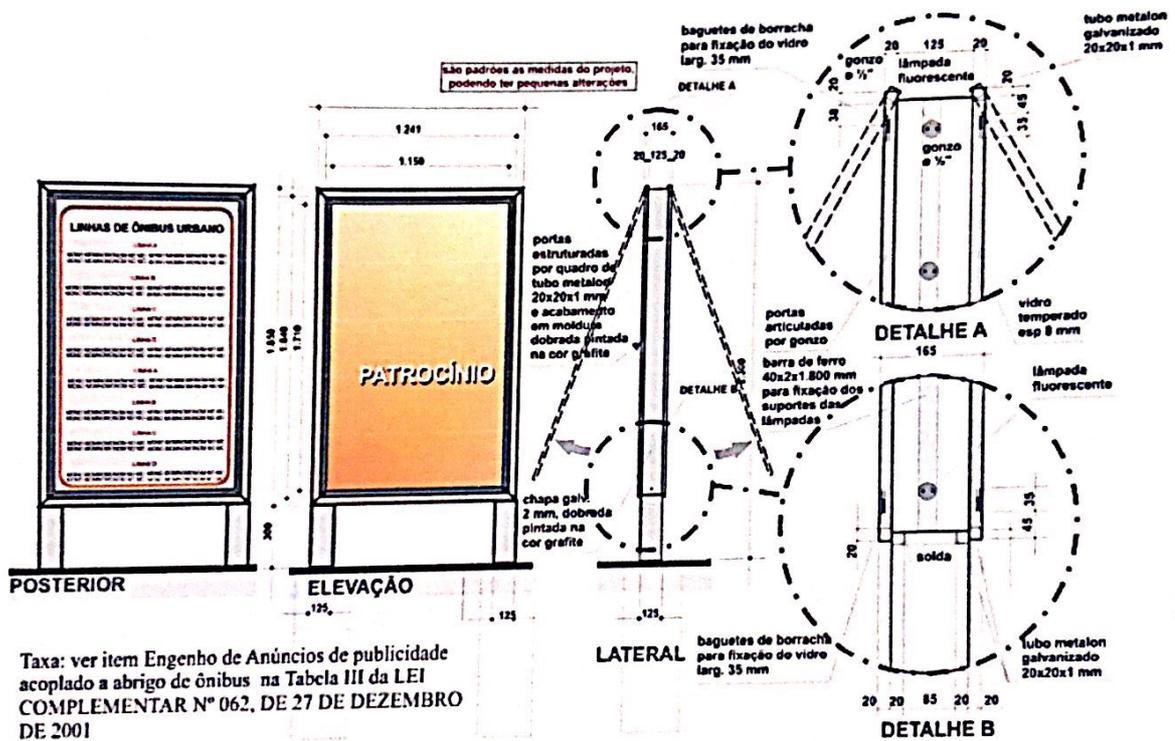
totem estruturado em perfil «U» 160x80x1,5mm, tubo metalon de 50x50x1,5, chapas dobradas soldadas em sapata de aço 1010/1020 com 1.500x400x1". Fixado ao solo por prisioneiros soldados em gaiola de aço Ca 25 fundidos em base de concreto fck-150. Área visual para exploração de publicidade em ambas as faces

Cálculo: $0,697 \times 1,150 = 0,80$
0,8 x Taxa



ANEXO III

TOTENS SINALIZADORES DE TERMINAIS DE ÔNIBUS



Taxa: ver item Engenho de Anúncios de publicidade acoplado a abrigo de ônibus na Tabela III da LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001



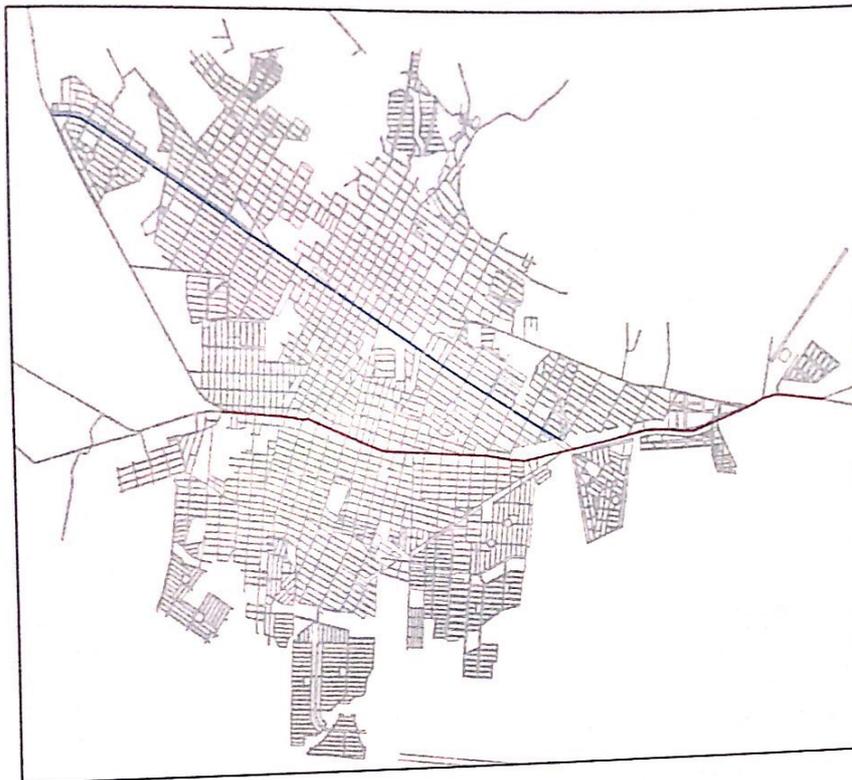
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redação: 21/09/2018

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

ANEXO IV



Legenda

- Avenida Araguaia
- Avenida Brasil

1:50.000



Rua Garantã, 80 – Vila Paulista - CEP: 68.552-220
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850